



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

“Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows, exposições, musicais e similares, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Estrela/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

Art. 3º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer o estabelecido pela legislação municipal em vigência, no Município de Estrela/RS.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela/RS, 17 de junho de 2021.

Douglas Angelo Daroit

Vereador do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão que refere "Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a contratação da programação (que compõe a grade artística) de shows, feiras, eventos e atividades culturais e artísticas, realizadas no município e que tenham a participação custeada direta pelo Poder Público Municipal, seja composta de no mínimo por 50% de artistas locais. Visto como artistas locais, os profissionais que tenham sede no município ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo.

A projeto tem como objetivo principal dar garantia e continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado pelo poder público, apoiando os artistas e fazedores culturais do município, gerando um ambiente de fomento e manutenção de toda cadeia e economia criativa e cultural que ao decorrer de décadas vem sendo enraizada e cultivada em Estrela.

A cultura precisa ser vista como um elemento transformador da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

Destarte, tratando-se de medida de alcance social e contando com o costumeiro apoio dos Nobres Colegas, tenho a certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Douglas Angelo Daroit
Vereador do PTB